

PROGRAMA “PARCEIROS DA HABITAÇÃO”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 RETIFICADO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 16.055.882-4, por intermédio da Comissão Especial do Programa Parceiros da Habitação (Comissão Especial do PPH), nomeada pela Portaria Nº 027/2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que receberá por meio do endereço eletrônico: **propostaspvh@cehap.pb.gov.br**, documentação para habilitação e propostas das entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia com comprovada atividade no município em que apresentarem a proposta; documentação e proposta dos municípios, para estabelecer parcerias, conforme check list (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2023), visando a execução de construções de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas no presente edital e seus Anexos, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020, a qual serve de justificativa deste presente Edital, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

1. Do Objeto:

1.1. Compreende o objeto desse Chamamento Público a formalização de parcerias no âmbito Programa Parceiros da Habitação, que tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda através da parceria com municípios, entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia, todos com comprovada atuação¹ a no mínimo 01 (um) no município em que apresentarem a proposta.

1.2. O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III-B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, no regime de autoconstrução assistida, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos do regulamento de seleção de parceria, contidas no Anexo III deste edital de Chamamento Público.

2. Dos participantes e das contrapartidas:

2.1. Os Entes Parceiros², que podem ser, municípios, entidades sem fins lucrativos de âmbito estadual, nacional com atuação local e movimentos de moradia com

¹ A atuação não se restringe apenas na área da habitação, mas em ou outras áreas junto à comunidade local, conforme Portaria nº 0032/2024_Anexo X.

² Podem ser: **Convenientes** – Responsável diretamente pela execução da obra e o **Interveniente** – Responsável por disponibilização de recurso financeiro através de contrapartida.

comprovada atividade, conforme Portaria Nº 0032/2024, anexo X, poderão participar do Programa por meio da disponibilização de contrapartida.

2.1.2. Os Entes Parceiros (municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) também poderão participar na parceria como Interveniante³ no Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso.

2.1.3. Deverá ser providenciada pelo Conveniente⁴ uma conta específica que deverá ser usada para depósito da contrapartida do Ente Parceiro Concedente⁵.

2.1.4. Caberá ao Ente Parceiro Conveniente gerir e movimentar a conta específica com a finalidade de executar a parceria firmada, respondendo nos termos da legislação em vigor e Item 9 deste edital (caso ocorra o desvio de finalidade do pactuado em Termo).

2.2. Para participação no programa é necessário demonstrar a efetiva titularidade em representar o parceiro.

2.3. A documentação relativa à representação dos Municípios será de acordo com o Decreto Estadual Nº 33.884/2013 e consistirá em:

2.3.1. Diploma de Prefeito fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral e o Termo de Posse, ou seja, a ata da Câmara Municipal de Vereadores concedendo a posse ao Prefeito;

2.3.2. Ato publicado em Diário Oficial com poderes para firmar a parceria, caso o representante do município não seja o Prefeito.

2.4. A documentação relativa à representação dos demais parceiros (municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) consistirá em:

2.4.1. Os Ente(s) Parceiro(s), exclusivamente, entidades sem fins lucrativos ou movimentos de moradia, deverão enviar a documentação para realização da habilitação junto com a proposta, nos termos da Portaria Nº 0032/2024, Anexo X.

2.4.2. Ata de constituição, estatuto social e alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrados no cartório pertinente, bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,

³ **Interveniante:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; **(Inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).**

⁴ **Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a administração pública estadual pactue a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse; **(Inciso III do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).**

⁵ **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio; **(Inciso II do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).**

com no mínimo 03 (três) ano de cadastro ativo, em se tratando de entidades privadas sem fins lucrativos;

2.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de entidades que não tenham fins lucrativos, estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.4.4. Cópias do RG e CPF do(s) representante(s)/dirigente(s).

2.5. Os Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente) deverão juntar ainda, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

2.5.1. Os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniente) não poderão constar no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no SIAF/CADIN, conforme Lei Estadual 6.194/95.

2.5.2. A Comissão Especial do PPH fará consulta prévia ao SIAF/CADIN, consoante Lei Estadual 6.194/95, no momento em que Entes Parceiros públicos ou privados apresentarem proposta para o Programa.

2.6. Não poderão participar do programa os Entes Parceiros que se encontrem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/CAFIL previsto na Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

2.6.1. Nos termos do inciso VI do artigo 12 de decreto 33.884/2013 não poderá ser firmada parceria com entidades públicas e privadas com características que não se relacione com o objeto social do PPH ou que não comprove a capacidade técnica para execução da parceria;

2.6.1.1. A capacidade técnica exigida no Decreto Estadual nº 33.884/2013 para entidades públicas e privadas para execução da parceria deve ser comprovada através da apresentação de documentação do acervo de profissional habilitado, devidamente registrado em Conselho Profissional, que demonstre a capacidade na execução de obra(s) correlata(s) ao objeto da propensa parceira a ser firmada;

2.6.1.2. O profissional habilitado, citado no subitem 2.6.1.1, deverá ser o mesmo que em caso de celebração da parceria, figurará como o responsável registrado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução a ser emitida e apresentada pelo Ente Parceiro (Conveniente) antes do início das obras. Em caso do Ente Parceiro (Conveniente) optar por apresentar registro / ART de responsável técnico distinto daquele profissional cujo o acervo técnico foi analisado e aprovado na 1ª Etapa, a autorização para início das obras só se dará após a análise a ser realizada no acervo do

novo profissional, que no caso de não apresentar conformidade na comprovação da capacidade técnica, ensejará no descumprimento das normas deste edital e na possibilidade de rescisão da parceria;

2.6.1.3. Caso haja a contratação por parte das entidades públicas e/ou privadas de construtor ou construtora, os Entes Parceiros terão que apresentar a documentação de profissional habilitado, demonstrado através de acervo técnico e, ainda, contrato específico de prestação de serviços que comprove o acordo formal entre as partes, respeitando-se ainda as determinações apresentadas nos subitens 2.6.1.1 e 2.6.1.2 deste edital;

2.6.1.4. Em não sendo identificada no decorrer no processo de execução da obra, pela Fiscalização da CEHAP, a atividade / atuação do responsável técnico do Ente Parceiro, profissional indicado conforme item 2.6.1.1 deste Edital, a Comissão do PPH notificará o Ente Parceiro que, em permanecendo com a não atuação do mesmo, poderá sofrer com as sanções cabíveis e possível distrato da parceria.

2.7. A participação da CEHAP consistirá no repasse de recursos às propostas selecionadas, observando sua disponibilidade financeira, bem como na disponibilização dos projetos com assistência técnica, acompanhamento social e fiscalização da obra.

2.8. A CEHAP e o Estado poderão destinar áreas de sua propriedade para a construção das unidades habitacionais. As áreas do Estado deverão ser indicadas por Decreto. Os beneficiários e parceiros também podem destinar áreas para a construção das unidades habitacionais. Caso a área seja de propriedade do Ente Parceiro, o mesmo deverá doá-la ao beneficiário.

2.8.1. Caso as Entes Parceiros apresentem proposta contemplando área do Estado ou da CEHAP, esta promoverá a publicação do fato em Diário Oficial do Estado, para tornar o ato público e viabilizar que outros interessados possam manifestar disposição pela área através da apresentação de proposta nos moldes do Programa, esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da referida publicação. A análise para decisão da cessão da área se dará pela Comissão Especial do PPH, que selecionará dentre as propostas apresentadas, através dos critérios regidos por este edital, a com viabilidade técnica para a implantação do maior número de unidades habitacionais.

2.8.2 As dimensões do terreno apresentado para cada unidade habitacional serão de no mínimo 8 metros de frente e 20 metros de profundidade. Casos excepcionais de medidas divergentes das dimensões mínimas apresentadas, passarão por análise das Diretorias da CEHAP, podendo não serem admitidas para o Programa.

3. Da fonte de recursos:

3.1. O programa terá como fonte de recursos, por parte do Estado, o Orçamento Geral e o FUNCEP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, além das contrapartidas dos Entes Parceiros (Convenientes e Intervenientes), sejam estes movimentos de moradia, Entidades privadas sem fins lucrativos ou municípios.

3.2. A quantidade de Unidades Habitacionais (UH'S) a serem construídas dependerá da disponibilidade financeira estabelecida pelo Governo do Estado à CEHAP, podendo assim, o edital ser suspenso a qualquer momento que for observada a indisponibilidade de recursos financeiros.

3.3. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, respeitado o disposto na Lei Estadual Nº 12.561/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. As fontes a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, é a seguinte:

Classificação orçamentária:

- 03829.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44505100.10000

- 03828.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44405100.10000

- 310401.31204.16.482.5004.4269.44405100.761

- 310401.31204.16.482.5004.4269.44404100.761

4. Dos critérios para seleção das propostas:

4.1. A CEHAP promoverá a análise da documentação apresentada, bem como visita técnica à área disponibilizada para construção das unidades habitacionais, a fim de avaliar a sua viabilidade.

4.2. Quanto à seleção das propostas, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Portaria Nº 027/2023 CEHAP, anexo IV deste Edital.

4.3. Os Projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em áreas de risco, desde que os pretendentes (beneficiários) cumpram os critérios de seleção estabelecidos em Portaria Nº 022/2023 CEHAP, anexo V deste Edital.

4.4. A proposta apresentada deverá contemplar um número mínimo de 10 (dez) unidades habitacionais.

5. Dos projetos, orçamento e da construção das unidades habitacionais:

5.1. Os projetos para construção de unidade habitacional são voltados para a população de baixa renda da Paraíba, destinando-se a atender às famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos, priorizando-se o atendimento àquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

5.2. O projeto referente à unidade habitacional será de responsabilidade da CEHAP e poderá ser adequado ou modificado de acordo com área onde será construído, cabendo exclusivamente à CEHAP realizar as modificações necessárias. O terreno deverá localizar-se em área urbana ou de expansão urbana podendo ser de propriedade dos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente), do beneficiário, do Estado da Paraíba, da CEHAP ou de terceiros que garanta doação da área ao beneficiário.

5.2.1 Quaisquer adequações do projeto da unidade habitacional, no que tange a fundações que podem ocorrer em função da topografia dos terrenos e que ocasionem um custo superior ao contratado, após análise e definição acerca dos itens e detalhamentos construtivos necessários para inclusão na planilha da obra pela Fiscalização da CEHAP, deverão ser arcados integralmente pelo Ente Parceiro, uma vez que, a área foi apresentada pelo próprio Ente em sua proposta.

5.3. O Ente Parceiro (Conveniente) não têm autorização ou autonomia para alteração de projetos, serviços, itens ou materiais discriminados no orçamento do empreendimento objeto da parceria firmada. Qualquer proposta de modificação / alteração, devidamente justificada, deverá ser previamente encaminhada à Comissão do PPH, através de Ofício, que juntamente com o fiscal da obra analisará a viabilidade do pleito.

5.3.1. Após a solicitação prévia descrita no item 5.3, as possíveis modificações / alterações propostas pelo Ente Parceiro (Conveniente), somente ocorrerão com a aprovação e a devida autorização para execução pela Comissão do PPH, ressaltando-se ainda que, se existirem custos adicionais decorrentes das mesmas, estes serão arcados integralmente pelos Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e /ou interveniente).

5.3.2. Nenhuma modificação ou alteração de projetos, materiais, serviços e/ou itens integrantes da parceria firmada poderá ser realizada pelo(s) Ente(s) Parceiro(s) antes da aprovação formal pela Comissão do PPH, conforme item 5.3.1. Inclusive os fiscais de obra não têm a autonomia para tal autorização sem o aval prévio da Comissão do PPH.

5.3.3. Ocorrendo a alteração ou modificação de projetos ou qualquer dos itens descritos no orçamento do empreendimento, sem a devida autorização determinada no item 5.3.1, a CEHAP poderá impor penalidade(s) ao(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e interveniente) por descumprimento da parceria nos termos da legislação vigente.

5.3.4. Nos casos de parceria já firmada em que ocorra alteração/modificação do projeto de urbanismo já aprovado pelo município onde serão executadas as unidades conveniadas para empreendimentos do tipo conjunto habitacional, isto por parte do(s) ente(s) parceiro(s) sem a devida anuência prévia da Comissão do PPH, poderá dar causa à rescisão da parceria nos termos da legislação vigente e impedir a oficialização

de nova parceria nos termos do PPH, em razão do descumprimento deste edital e do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso celebrado com a CEHAP. Em se comprovando o descumprimento que trata este item e tendo havido pagamento de alguma(s) parcela(s) do convênio, ficarão o(s) ente(s) parceiro(s) obrigado(s) a promover o ressarcimento do valor repassado pela CEHAP, ainda podendo ser executadas as penalidades já determinadas ao(s) ente(s).

5.3.5. As penalidades apontadas no item anterior poderão ser aplicadas ao(s) ente(s) nos casos de parceria já firmada em que ocorra alteração/modificação, sem a devida anuência prévia da Comissão do PPH, das dimensões e/ou localidade dos terrenos pulverizados onde serão executadas as unidades conveniadas.

5.4. No caso de proposta que contemple a modalidade conjunto habitacional, o projeto urbanístico será desenvolvido pela CEHAP, respeitando a legislação do município.

5.5. O orçamento pré-estabelecido prevê o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para construção da unidade habitacional, com contrapartida financeira máxima do Estado no valor de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo este valor exclusivamente para aplicação na execução da unidade habitacional, acrescido, ainda, da quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) referente à Assistência Técnica Social – ATS. O referido orçamento da unidade habitacional, anteriormente à celebração de uma parceria ou no decorrer do seu processo construtivo, poderá sofrer mudanças, desde que estas sejam tecnicamente respaldadas na segurança / estabilidade estrutural das habitações e sejam aprovadas pela Comissão Especial do PPH, o que poderá implicar em alteração do valor inicialmente previsto da contrapartida financeira do Estado. Outras alterações de projeto a ocorrerem no decorrer do processo construtivo e que impliquem em acréscimos no orçamento total da unidade habitacional originalmente previsto para parceria e que sejam propostas oficialmente à Comissão Especial do PPH pelo Ente Parceiro (Conveniente), caso aprovadas pela Comissão, deverão ter seus custos integralmente arcados pelo(s) Ente(s) Parceiros(s) (Conveniente e/ou Interveniante).

5.5.1. Os Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniante) arcarão obrigatoriamente com contrapartida correspondente a no mínimo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que poderá ser disponibilizada através de recurso financeiro, materiais e/ou mão de obra.

5.5.2. Os Entes Parceiros (Convenientes e/ou Interveniante) poderão, quando da formalização da proposta, assumir financeiramente valor superior à contrapartida mínima descrita no Item 5.5.1, para melhorias na unidade habitacional (conforme consta no Item 3 do Formulário de Apresentação da Proposta - Anexo III do edital), sendo necessário que tais melhorias sejam justificadas tecnicamente à Comissão Especial do PPH que analisará a viabilidade e aprovação das mesmas.

5.5.3. A Assistência Técnica Social – ATS apenas será aplicada às Entidades (privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia popular).

5.5.3.1. A ATS terá a seguinte composição:

I) Recursos Humanos (pagamento de profissionais, tais como assistente social, arquiteto, auxiliar administrativo, motorista ou outros que a julgar necessário);

II) Transportes (locação de veículos, fornecimento de combustível - para deslocamento da equipe social);

III) Material de Informática (aquisição de computadores, impressoras, tinta, papel, internet; e similares);

IV) Cursos e Oficinas nas áreas de:

a) geração de emprego e renda,

b) educação ambiental;

c) organização comunitária.

5.5.3.2. A composição da ATS descrita no item 5.5.3.1, constitui-se de rol meramente exemplificativo, podendo surgir outras despesas.

5.5.4 Em caso de eventual necessidade alteração do projeto da unidade habitacional padrão para um projeto voltado a beneficiários Idosos e Pessoas com Deficiência (PCD's), que contemple o acréscimo da área construída e a inclusão de itens de acessibilidade que não estejam inseridos na unidade convencional, os custos adicionais correspondentes serão arcados pela CEHAP e serão inseridos no orçamento da parceria.

5.5.5. Os Entes Parceiros (municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) que figurarem como Interveniente no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso celebrado com a CEHAP (Concedente), nos termos do Item 2.1.2, poderão optar por uma das seguintes formas de colaboração:

a) Participar integralmente com a contrapartida mínima obrigatória de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Item 5.5.1;

b) Participar parcialmente de forma a complementar a contrapartida mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Item 5.5.1;

c) Participar com a contrapartida superior à mínima para promover melhorias na unidade habitacional, respeitando o item 5.5.2;

d) A contrapartida do Interveniente será disponibilizada ao conveniente que é o Ente responsável pela gestão da obra e que deve prestar contas da contrapartida (integral ou parcial) repassada pelo Interveniente, nos termos do Item 2.1.4.

5.5.6. O Ente Parceiro Interveniante poderá disponibilizar a contrapartida descrita no Item 5.4.5 toda de uma única vez ou mesmo parceladamente, respeitando as etapas constantes no Plano de Trabalho e acordados em Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

5.5.7. O Ente Parceiro Conveniente é o responsável pela mão de obra para a execução de todas as etapas do projeto habitacional.

5.5.8. Os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniante) que de qualquer modo descumprirem obrigações firmadas no Termo e que prejudicarem o andamento da obra, poderão ensejar motivo para cancelamento do Termo e responsabilização de quem deu causa, nos termos da legislação vigente e aplicação de sanções conforme item 9 deste edital.

5.6. A proposta técnica de solução para a infraestrutura correspondente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e rede de energia elétrica, caso necessário, poderá ser apresentada pelos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniante) e será analisada pela equipe de engenharia da CEHAP. A solução de infraestrutura para viabilizar a parceria também poderá ser elaborada pela CEHAP, que inclusive poderá arcar com contrapartida financeira complementar para tal fim.

5.7. A construção das unidades habitacionais obedecerá ao cronograma de execução fixado pela CEHAP, que também será responsável por disponibilizar a equipe de fiscalização das obras. O cronograma de execução variará de acordo com a proposta do Ente Parceiro (Conveniente) e número de unidades habitacionais a serem construídas, não podendo a duração da obra ultrapassar o prazo estabelecido no mesmo, exceto no caso das prorrogações justificadas.

5.8. Os projetos arquitetônicos e complementares, a planilha de orçamento para construção da unidade habitacional, bem como o memorial descritivo e a especificação de materiais encontram-se no anexo II deste edital.

5.9. Toda a documentação e licenças necessárias à Aprovação do Projeto, bem como o Alvará de Construção, inclusive o Habite-se, deverão ser providenciados pelo Ente Parceiro (**Conveniente**), exceto quando a área pertencer à CEHAP ou Estado. A Licença de Aprovação do Projeto Urbanístico, elaborado pela CEHAP, deve ser apresentada pelo Ente Parceiro (Conveniente) antes da emissão da aprovação da 1ª Etapa da proposta, sendo inclusive condicionante para o prosseguimento das propostas aptas para a 2ª Etapa do Programa. O Alvará de Construção e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra devem ser apresentados à CEHAP antes do início das obras. As Licenças a serem concedidas por órgãos estaduais serão providenciadas pela CEHAP.

5.10. A regularização das unidades habitacionais construídas caberá ao proprietário do terreno com auxílio técnico, social e jurídico da CEHAP.

5.11 . A responsabilidade pela segurança da obra, incluindo os custos com equipamentos de proteção individual (EPI's) e com a instalação do canteiro de obras, bem como a manutenção pós-obra, será do Ente Parceiro (Conveniente), devendo constar tais responsabilidades no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

6. Etapas do programa: da apresentação das propostas, da elaboração do plano de trabalho e da contratação

6.1. Da apresentação das propostas

6.1.1. A entrega da proposta consiste na 1ª ETAPA do programa e deverá ser apresentada em modelo disponibilizado pela CEHAP, devendo ser assinada pelo representante legal dos Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e Interveniante, este caso exista) e estar acompanhada da documentação pertinente, conforme consta no Anexo III deste edital.

6.1.2. Além dos documentos previstos nos Itens 2.3, 2.4 e 2.5, deverão ser juntados comprovante de titularidade da área (certidão de registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, doação ou cessão de uso, contrato de promessa de compra e venda), certidão negativa de ônus e tributos municipais incidentes na área.

6.1.2.3. O(s) Ente(s) Parceiro(s) que apresentar(em) área pertencente à União deverá(ão) observar se a mesma não se encontra atrelada a programa habitacional distinto, devendo o Ente vincular tal área ao Programa Parceiros da Habitação perante a União para viabilizar a apresentação de proposta do PPH.

6.1.2.4. A CEHAP fornecerá a Declaração para que os Entes procedam, junto à União, com o pedido de mudança de programa vinculado à área a ser apresentada.

6.1.2.5. Se porventura a área pertencer ao Patrimônio da CEHAP, será fornecida uma Declaração atestando a titularidade da área e cessão para construção das unidades habitacionais no âmbito do PPH, observando-se o item 2.8.1 deste edital.

6.1.3. A análise das propostas será realizada pela Comissão Especial do PPH que avaliará a documentação apresentada, bem como os aspectos técnicos, cabendo à CEHAP realizar visita técnica na área ofertada para fins de elaboração de relatório de viabilidade.

6.1.4. O Ente Parceiro (Conveniente) será comunicado da aprovação ou não da proposta por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Entes Parceiros (Conveniente e Interveniante) no Formulário de Apresentação da Proposta (vide Item 6.1.1). No caso de não aprovação, será disponibilizado o Relatório apontando os motivos da não aprovação, de forma que o(s) Ente(s) Parceiro(s) possa(m) ter conhecimento e refazer sua proposta para submetê-la à nova análise.

6.1.5. Após o prazo de encerramento para apresentação das propostas, não serão recebidas outras, nem serão aceitas propostas refeitas, adendos ou esclarecimentos não requeridos pela CEHAP.

6.1.6. O Ente Parceiro (Conveniente) poderá apresentar apenas uma proposta por área. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para a mesma área, dentro do prazo estabelecido para análise e julgamento das propostas, disposta no Item 6.4 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.1.6.1. Não haverá limite de propostas por Ente Parceiro (Conveniente), observando-se que para cada área apresentada haverá uma única proposta válida, conforme especificado no Item 6.1.6 deste edital. Deverá ser respeitada a quantidade mínima de unidades habitacionais por proposta, conforme disposto no item 4.4 deste edital.

6.1.7. A formulação da proposta implica para os Ente(s) Parceiros(s) (Conveniente e Interveniante) na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.1.8. Os Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e Interveniante) deverá(ão) assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

6.2. Da elaboração do plano de parceria e seleção dos pretendentes (beneficiários)

6.2.1. As propostas aprovadas passarão para 2ª ETAPA, que consiste na apresentação de todos os documentos técnicos, sociais e jurídicos para nortear elaboração de Plano de Trabalho específico para cada parceria, contemplando ao menos cronograma de execução, cronograma de desembolso, orçamento e seleção dos beneficiários para posterior assinatura do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

6.2.2. O cadastramento e a pré-seleção dos beneficiários serão realizados pelo Ente Parceiro (Conveniente e/ou Interveniante), cabendo à CEHAP a análise da documentação apresentada de modo a atender as exigências estabelecidas na Portaria Nº 022/2023 CEHAP (anexo V), a qual dispõe acerca de todos os critérios, documentos e prazos para a adesão de candidatos à relação de beneficiários a ser elaborada e entregue pelo(s) Ente(s) Parceiro(s) à CEHAP.

6.2.3. Havendo Interveniante no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a ser firmado nos termos do Item 2.1.2, este somente poderá proceder com a inclusão de candidatos à beneficiários através de acordo próprio com Ente Parceiro (Conveniente), cabendo a CEHAP a análise de enquadramento dos critérios estabelecidos na Portaria Nº 022/2023 (anexo V), da documentação apresentada oficialmente e exclusivamente pelo Ente Parceiro (Conveniente).

6.2.4. Não poderá ser beneficiado com o programa o pretendente que seja proprietário de imóvel ou que já tenha sido atendido em outro programa habitacional de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.2.5. Os casos de substituição dos beneficiários apresentados à Comissão Especial do PPH serão de total responsabilidade do Ente Parceiro (Convenente).

6.2.6. Caberá à Comissão Especial do PPH, em casos de substituição de beneficiários, tão somente a análise do enquadramento do novo beneficiário aos critérios sociais estabelecidos na Portaria Nº 022/2023 (anexo V).

6.2.7. Os casos de substituição descritos no item 6.2.6 serão encaminhados pela Comissão Especial do PPH à Presidência para autorizar a devida publicação.

6.2.8. Caso haja substituição de beneficiários e porventura o Ente Parceiro tenha apresentado o excedente de 10% (dez por cento) de pretendentes (beneficiários) a mais sobre o total de unidades habitacionais na sua relação inicial (em atendimento ao item 2.1 da Portaria Nº 023/2023), o mesmo deverá preferencialmente promover a alteração utilizando esse excedente.

6.2.9. Em que pese a CEHAP apenas fazer análise documental enviada pelos Entes Parceiros, havendo denúncia de irregularidade que não se observe apenas pelos documentos, a CEHAP poderá fazer averiguação in loco, ou por outros meios que se observe a irregularidade ou falseamento de documentos, podendo assim desclassificar beneficiário que não se enquadre nos critérios estabelecidos, notificando oficialmente o Ente Parceiro do fato para as devidas providências.

6.2.10. O beneficiário que for substituído e que tenha efetuado contrapartida para o Ente Parceiro (Convenente e/ou Interveniente) deverá ser restituído pelo(s) mesmo(s), de forma que o(s) Ente(s) não incorram em enriquecimento sem causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3. Da contratação e do início das obras

6.3.1. Os Entes Parceiros (Convenente e Interveniente) deverão disponibilizar a contrapartida de acordo com cada etapa estabelecida nos cronogramas de execução e desembolso da parceria. A não execução das etapas previstas nos cronogramas da obra por indisponibilidade da contrapartida dos Entes Parceiros poderá acarretar aos mesmos nas penalidades previstas no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, podendo implicar inclusive no cancelamento da parceria.

6.3.2. O Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a ser assinado com a CEHAP é o instrumento jurídico da parceria e estabelecerá as responsabilidades específicas de cada participante, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

6.3.3. O Ente Parceiro (Convenente), obrigatoriamente, terá que providenciar a abertura de uma conta específica antes do início das obras, esta com a finalidade de gestão dos repasses da Concedente referentes à parceria.

6.3.4. As obras só terão início quando da publicação do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso e quando o Ente Parceiro (Convenente) atender ao disposto no Item 5.9 deste edital.

6.3.5. Antes do início da obra o Ente Convenente terá que providenciar a placa da obra, conforme dimensões e padrão fornecidos pela comissão do PPH, sendo os custos pela confecção e instalação da mesma arcados pelos Entes Convenente/interveniente.

6.4. As etapas do presente Edital observarão os seguintes prazos e/ou exigências:

| ETAPA | PRAZO E/OU EXIGÊNCIA |
|---|---|
| Publicação da Modificação/atualização do Edital | <u>10/04/2024</u> |
| Apresentação das propostas | Deverá ser apresentada proposta em atendimento às exigências contidas no item Item 6.1 |
| Análise e julgamento das propostas | Até 60 (sessenta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior |
| Recursos | Até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4) |
| Prazo para análise do Recurso | Até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação |
| Elaboração do Plano de Trabalho | Até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta ou de seu recurso |
| Homologação do Plano de Trabalho | Até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior |
| Celebração do Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso | Até 15 (quinze) dias corridos, para após assinatura, a CEHAP providenciar a emissão do registro / autorização para a contratação pela Controladoria Geral do Estado – CGE e consequente publicação no diário oficial do Estado. |

6.4.1. Os prazos e/ou exigências discriminados na Tabela do Item 6.4 poderão sofrer alterações em casos devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH pela CEHAP e/ou Ente Parceiro.

6.4.2. Os casos que tratam o Item 6.4.1, obrigatoriamente, para não serem considerados inválidos pela Comissão Especial do PPH e consequentemente

acarretarem na exclusão da proposta do processo de seleção/contratação do programa, devem ocorrer até o máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para cumprimento da(s) etapa(s) específica(s) da proposta, esta(s) em observância aos limites a serem resultantes da Tabela do Item 6.4.

7. Apresentação e análise de recursos contra o resultado da seleção:

a) O Ente Parceiro (Conveniente) que desejar recorrer contra o resultado deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4). Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;

c) O Ente Parceiro (Conveniente) poderá apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo VI deste Edital, que deverá ser apresentado no prazo previsto no Item 6.4.

8. Da Prestação de Contas

8.1. Todos os procedimentos referentes à prestação de contas estão dispostos na Portaria Nº 028/2023, Anexo IX do presente edital.

9. Das sanções administrativas

9.1. Se o(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e/ou Interveniante) se recusar(rem) a assinar o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso ou, em tendo assinado o referido Termo e não tendo cumprido quaisquer das etapas ou compromissos nele pactuados, a CEHAP aplicará multa compensatória equivalente ao valor monetário máximo de aquisição de uma unidade habitacional, a qual dos Entes der causa, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste Edital e na Legislação.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, a CEHAP poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar ao(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e/ou Interveniante), concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III – Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração.

9.2.1. Cada um dos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente) será responsabilizado pelo descumprimento dos seus deveres explicitados no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso no âmbito da parceria.

9.3. Além das sanções previstas no Item 9.2, a CEHAP poderá exigir ressarcimento conforme previsto no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

9.4. No caso de descumprimento da apresentação da contrapartida, nos moldes das etapas estabelecidas no cronograma de execução, o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ser rescindido, cancelando o Termo, sem prejuízo da aplicação de multa.

10. Da revogação ou anulação

10.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isto implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. Da entrega das unidades habitacionais

11.1. A entrega das unidades habitacionais poderá ser no final da obra completa através dos termos de recebimento definitivo entregues aos beneficiários ou de forma parcial com a entrega do termo de recebimento provisório.

11.2. As entregas das unidades habitacionais somente se darão com a autorização da Diretora Presidente da CEHAP que comparecerá ao ato ou designará funcionário da CEHAP para representá-la.

11.3. Nenhum evento poderá ocorrer ou unidade habitacional ser entregue ao beneficiário sem a presença do representante legal da CEHAP.

11.4. Em havendo descumprimento dos itens 11.2 e 11.3 a CEHAP, através de decisão da Presidência, poderá rescindir a parceria em função de descumprimento do edital e do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso firmado com a CEHAP.

12. Das disposições finais

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão Especial do PPH em forma de parecer fundamentado e assinado por todos os membros e ratificado pela Diretora Presidente da CEHAP.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão Especial do PPH em forma de parecer fundamentado e assinado por todos os membros e ratificado pela Diretora Presidente da CEHAP.

12.2. O Ente Parceiro (Convenente) poderá solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, mediante justificativa a ser apresentada e analisada pela Comissão Especial do PPH. Caso a justificativa não seja acatada, não haverá prorrogação, podendo a parceria ser cancelada.

12.3. Não poderá constar nos quadros do Ente Parceiro (Entidade privada sem fins lucrativos e movimentos de moradia), dirigentes ou associados detentores de cargos da administração pública de forma que possa se configurar ou ser entendido o conflito de interesses com a CEHAP.

12.4. O Ente Parceiro (Convenente) será notificado do atraso dos cronogramas de execução e de desembolso através de notificação escrita emitida pela Comissão Especial do PPH. O não cumprimento da notificação no prazo previsto na mesma implicará na aplicação de multa estabelecida no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, além da possibilidade da aplicação de outras sanções.

12.5. O Edital e seus Anexos, estes a seguir relacionados, estão disponibilizados em formato digital no site da CEHAP (www.cehap.pb.gov.br), em **Programa Parceiros da Habitação – Licitações/Chamamentos Públicos – Parceiros da Habitação-Edital de Chamamento Público Nº 001/2023:**

Anexo I – Check List de documentação e proposta das Entidades sem fins lucrativos e movimentos de moradia/Check List de documentação e proposta das Entidades Públicas.

Anexo II – Modelo de projetos, memorial descritivo, especificação de materiais e planilha de orçamento

Anexo III – Formulário de apresentação da proposta e outros documentos.

Anexo IV – Portaria Nº 027/2023 CEHAP que modifica a Portaria 028/2020, a qual regulamenta os critérios de classificação das propostas.

Anexo V – Portaria Nº 022/2023 CEHAP que modifica a Portaria 028/2020, a qual regulamenta o processo de seleção de beneficiários.

Anexo VI – Modelo de Recurso Administrativo

Anexo VII – Minuta do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso

Anexo VIII – Declaração de Ciência e Assunção de Responsabilidades

Anexo IX – Portaria Nº 028/2023 que modifica a Portaria 033/2022, a qual regulamenta a Prestação de Contas de todos valores repassados pela CEHAP aos Entes parceiros.

Anexo X – Portaria Nº 0032/2024 que regulamenta a habilitação das Entidades sem fins Lucrativos.

João Pessoa, 09 de abril de 2024.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente